



Número: **0602552-06.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Luiz Fernando Wowk Penteado**

Última distribuição : **09/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por JOICE MEIRE MONTEIRO,**

**CPF: 535.102.409-87, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde - PV.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado              |                                |         |
|---|--|--------------------------------|---------|
| ELEICAO 2018 JOICE MEIRE MONTEIRO DEPUTADO ESTADUAL (RESPONSÁVEL) |  |                                |         |
| JOICE MEIRE MONTEIRO (REQUERENTE)                                 | AMABILI FLORENCIO CELINO BORGES (ADVOGADO) |                                |         |
| Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)                    |  |                                |         |
| Documentos  |  |                                |         |
| Id.   | Data da Assinatura                         | Documento                      | Tipo    |
| 75243<br>16   | 08/04/2020 15:52                           | <a href="#"><u>Acórdão</u></a> | Acórdão |



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**ACÓRDÃO N.º 55.993**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS 0602552-06.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ**

**Relator:** LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

**RESPONSÁVEL:** ELEICAO 2018 JOICE MEIRE MONTEIRO DEPUTADO ESTADUAL

**REQUERENTE:** JOICE MEIRE MONTEIRO

**ADVOGADO:** AMABILI FLORENCIO CELINO BORGES - OAB/PR68357

**FISCAL DA LEI:** Procurador Regional Eleitoral1

**EMENTA** – ELEIÇÕES 2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI Nº 9.504/1.997 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553 – APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha da candidata quando a documentação apresentada está em conformidade com a lei.

**DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 06/04/2020

RELATOR LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas de campanha apresentada por JOICE MEIRE MONTEIRO, candidata ao cargo de Deputado Estadual relativa às Eleições Gerais de 2018.

Publicado edital, não houve impugnação.

A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, após a primeira análise, emitiu relatório de diligências apontando uma série de irregularidades, dentre elas, a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado pois no documento apresentado (id. 550316) consta como outorgante LUCIENE SANTOS DE REZENDE,



indicando, ainda, a necessidade de apresentação de prestação de contas final retificadora (id. 4566166).

Devidamente intimada para regularizar a representação processual, sob pena de julgamento das contas como não prestadas, e se manifestar sobre o relatório de diligência, a candidata apresentou manifestação (id.4698666) requerendo a dilação do prazo. O pedido foi deferido, mas a prestadora não apresentou manifestação (id. 4950116).

Em nova análise, o órgão técnico emitiu parecer conclusivo (id. 5704716) manifestando-se pela não prestação das contas, tendo em vista remanescente a inconsistência por constar pessoa diversa como outorgante do instrumento de mandato de id. 550316.

Mais uma vez intimada para regularizar a representação processual sob pena de julgamento das contas como não prestadas, a candidata deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (id. 5985916

A dnota Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, ofereceu parecer opinando pela não prestação das contas da candidata (id. 6129416).

Ante a ausência de intimação pessoal da candidata, encaminhei os autos à Secretaria para que procedesse a intimação pessoal, nos termos do artigo 101, §4, da Resolução TSE n 23.553.

Devidamente intimada, a candidata apresentou prestação de contas final retificadora de id. 6906316 e ss., e petição de id. 6488266, requerendo a consideração da correta procuração anexada aos presentes autos, a comprovação do recolhimento das sobras de campanha pugnando, assim, pelo julgamento das contas como aprovadas.

Em última análise a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas em vista da regularização da representação processual, bem como o saneamento da inconsistência anteriormente apontada quanto as sobras de campanha, sendo apresentada a GRU referente ao recolhimento dos recursos do FEFC não utilizados (id. 7181316).

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

A candidata apresentou durante o período eleitoral a prestação de contas parcial exigida pela legislação. A apresentação das contas se deu de forma tempestiva e houve plena possibilidade de apreciação das informações trazidas por parte do setor



técnico deste Tribunal Regional Eleitoral, que, ao final da análise, não constatou qualquer irregularidade e opinou pela aprovação das contas.

Assim, atendidas as disposições legais, merecem ser aprovadas as contas de campanha relativas às eleições de 2018 prestadas por JOICE MEIRE MONTEIRO.

## **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, nos termos do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, voto no sentido de se aprovar as contas prestadas relativas às eleições de 2018 apresentadas por JOICE MEIRE MONTEIRO, candidata ao cargo de Deputado Estadual.

É o voto.

## **DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO – RELATOR**

### **EXTRATO DA ATA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602552-06.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO - REQUERENTE: JOICE MEIRE MONTEIRO - Advogado do(a) REQUERENTE: AMABILI FLORENCIO CELINO BORGES - PR68357.

## **DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Vitor Roberto Silva, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann, Thiago Paiva dos Santos e Roberto Ribas Tavarnaro - Substituto em exercício. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE 06.04.2020.

